

Luxemburgo, 17 de novembro de 2014

Exmo. Sr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão
Parlamentar de Inquérito à gestão
do Banco Espírito Santo e do Grupo
Espírito Santo
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
Portugal

Nossa ref.: JUR.14/1541-MNG/MM
Vossa ref.:
Envio: Correio

Pessoa a contactar: Marc Limpach
N.º de telefone direto: (+352) 26 251 – 453

Resposta: Espírito Santo Financial Group

Exmo. Sr. Fernando Negrão,

É para nós uma honra responder à carta de V. Exa., de 30 de outubro de 2014 (Carta oficial n.º 28/CPIBES), na qual solicitava informações sobre as medidas tomadas desde 2011 relativamente ao *Espírito Santo Financial Group*. Temos, naturalmente, muito gosto em prestar toda a ajuda possível, mas fazemos notar que estamos obrigados a cumprir as regras de sigilo profissional previstas no artigo 16.º da Lei de 23 de dezembro de 1998 que instituiu uma comissão de supervisão do setor financeiro, lei essa conforme à obrigação de sigilo profissional aplicável às autoridades de supervisão dos Estados-Membros da UE¹. Por conseguinte, nesta resposta ao pedido relativo ao *Espírito Santo Financial Group*, não nos é possível prestar quaisquer informações confidenciais constantes dos nossos registos. Podemos todavia fornecer, para maior facilidade de consulta, uma compilação exaustiva e atualizada de todos os dados já divulgados publicamente sobre as entidades do *Grupo Espírito Santo* (“**GES**”).

Em termos mais gerais, é importante entender que a intervenção da *Commission de surveillance du secteur financier* (“**CSSF**”) enquanto supervisora prudencial foi bastante limitada no que respeita às entidades do GES.

Em primeiro lugar, recordamos que o Espírito Santo Financial Group S.A. (“**ESFG**”) não se enquadra no âmbito de supervisão prudencial da CSSF. A autoridade responsável pela supervisão numa base consolidada do ESFG era, até 30 de junho de 2014, o *Banco de*

¹ Ver, *inter alia*, o artigo 53.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE.

Portugal, nos termos do artigo 126.º da Diretiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício. A Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) e a Comissão Europeia foram notificadas desse facto pelo *Banco de Portugal* e pela CSSF em 2012².

Em segundo lugar, queira notar que, na maior parte dos casos, a CSSF (caso seja a autoridade competente) atua apenas como supervisora dos mercados financeiros (e não como supervisora prudencial) no que respeita aos valores mobiliários emitidos por várias entidades do GES, em cumprimento, aliás, de diferentes atos jurídicos (ou seja, as Diretivas “Prospeto”³, “Transparência”⁴ e “Abuso de Mercado”⁵ transpostas para a legislação luxemburguesa). É importante ter em conta que um supervisor dos mercados financeiros se ocupa essencialmente das obrigações de divulgação de informações que têm de ser cumpridas pelo emissor dos valores mobiliários em causa. Algumas entidades luxemburguesas do GES não se enquadram no âmbito da supervisão prudencial da CSSF nem nas suas competências em matéria de mercados financeiros.

Dito isto, podemos disponibilizar as seguintes informações:

1. Espírito Santo Control S.A. (“ESC”)

A ESC é uma *société anonyme* regulada pela legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede em 22-24, Boulevard Royal, L-2449 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, constituída em 20 de fevereiro de 1976 e matriculada no registo comercial luxemburguês com o número B 13634. A ESC não se enquadra no âmbito da supervisão prudencial da CSSF. Uma vez que a ESC não emitiu quaisquer instrumentos financeiros admitidos à negociação num mercado regulamentado, não está sujeita à supervisão dos mercados financeiros exercida pela CSSF.

Após a apresentação do pedido de insolvência, a ESC foi declarada insolvente pelo Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais no dia 5 de novembro de 2014. Karin Guillaume foi nomeada juíza-comissária (*juge-commissaire*) e Alain Rukavina foi nomeado administrador da insolvência (*curateur*).

2. Espírito Santo International S.A. (“ESI”)

A ESI (anteriormente Espírito Santo International Holding S.A.) é uma *société anonyme* regulada pela legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede em 22-24, Boulevard

² Recorde-se que a CSSF colaborou no passado com ambas as autoridades de supervisão portuguesas, concretamente o *Banco de Portugal* e a *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários* (“CMVM”), em questões relacionadas com o *Espírito Santo Financial Group*. Consideramos, pois, que a Assembleia da República poderá contactar o *Banco de Portugal* e a CMVM, os quais, em determinadas condições previstas na legislação portuguesa, poderão prestar informações mais específicas sobre determinados aspetos internacionais do *Espírito Santo Financial Group*.

³ Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Diretiva 2001/34/CE, JO L 345 de 31.12.2003.

⁴ Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado e que altera a Diretiva 2001/34/CE, JO L 390 de 31.12.2003.

⁵ Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2003, relativa ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado (abuso de mercado), JO L 96 de 12.4.2003.

Royal, L-2449 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, constituída em 17 de junho de 1975 e matriculada no registo comercial luxemburguês com o número B 13091.

A ESI não se enquadra no âmbito da supervisão prudencial da CSSF. Uma vez que a ESI não emitiu quaisquer instrumentos financeiros admitidos à negociação num mercado regulamentado, não está sujeita à supervisão dos mercados financeiros exercida pela CSSF.

Em 17 de outubro de 2014, o Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais recusou o pedido de gestão controlada (*gestion contrôlée*) apresentado pela ESI. Após a apresentação do pedido de insolvência, a ESI foi declarada insolvente pelo Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais no dia 27 de outubro de 2014. Karin Guillaume foi nomeada juíza-comissária (*juge-commissaire*) e Alain Rukavina e Paul Laplume foram nomeados administradores da insolvência (*curateurs*).

3. Rio Forte Investments S.A. (“Rio Forte”)

A Rio Forte é uma *société anonyme* regulada pela legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede em 22-24, Boulevard Royal, L-2449 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, constituída em 11 de dezembro de 2007 e matriculada no registo comercial luxemburguês com o número B 134741.

A Rio Forte é uma entidade do ramo não financeiro do GES e não se enquadra no âmbito da supervisão prudencial da CSSF nem nas suas competências em matéria de mercados financeiros.

Em 17 de outubro de 2014, o Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais rejeitou o pedido de gestão controlada (*gestion contrôlée*) apresentado pela Rio Forte. A Rio Forte interpôs recurso contra a decisão no final de outubro de 2014. Os méritos de tal recurso e o relatório dos peritos a respeito da Rio Forte serão apreciados pelo Tribunal de Recurso, o qual irá confirmar ou alterar a decisão do Tribunal de Comarca.

4. Espírito Santo Financial Group S.A. (“ESFG”)

O ESFG é uma *société anonyme* regulada pela legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede em 22-24, Boulevard Royal, L-2449 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, constituída em 28 de novembro de 1984 e matriculada no registo comercial luxemburguês com o número B 22232.

O ESFG é emitente de valores mobiliários que têm como Estado-Membro de origem o Luxemburgo nos termos da Lei de 11 de janeiro 2008 relativa aos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado, na redação em vigor (a “Lei da Transparência”). A CSSF é, portanto, a autoridade competente de supervisão do ESFG para efeitos da Diretiva “Transparência”.

Como acima se referiu, o ESFG não se enquadra no âmbito da supervisão prudencial da CSSF. Na verdade, a autoridade responsável pela supervisão numa base consolidada do ESFG era, até 30 de junho de 2014, o *Banco de Portugal*, nos termos do artigo 126.º da Diretiva 2006/48/CE relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício. A EBA e a Comissão Europeia foram notificadas desse facto pelo *Banco de Portugal* e pela CSSF em 2012.

Em 3 de outubro de 2014, o Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais rejeitou o pedido de gestão controlada (*gestion contrôlée*) apresentado pelo ESFG. Após a apresentação do pedido de insolvência, o ESFG foi declarado insolvente pelo Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais no dia 10 de outubro de 2014. Jean-Paul Hoffmann foi nomeado juiz-comissário (*juge-commissaire*) e Laurence Jacques foi nomeado administrador da insolvência (*curateur*).

5. Sucursal do Novo Banco S.A. no Luxemburgo

A sucursal do Novo Banco S.A. (anteriormente uma sucursal do Banco Espírito Santo S.A.) no Luxemburgo, com sede em 1, rue Schiller, L-2519 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, enquadra-se na supervisão prudencial da CSSF enquanto autoridade de supervisão do Estado-Membro de acolhimento. A natureza desta supervisão prudencial não se alterou desde a divisão do Banco Espírito Santo em “banco mau” e “banco bom” (sendo o segundo o Novo Banco S.A.).

6. ESFIL – Espírito Santo Financière S.A. (“ESFIL”)

A ESFIL é uma *société anonyme* regulada pela legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede em 22-24, Boulevard Royal, L-2449 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, constituída em 23 de dezembro de 1993 e matriculada no registo comercial luxemburguês com o número B 46338.

A ESFIL é emitente de valores mobiliários que têm como Estado-Membro de origem o Luxemburgo nos termos da Lei da Transparência. A CSSF é, portanto, a autoridade competente de supervisão da ESFIL para efeitos da Diretiva “Transparência”.

Em 3 de outubro de 2014, o Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais rejeitou o pedido de gestão controlada (*gestion contrôlée*) apresentado pela ESFIL. Após a apresentação do pedido de insolvência, a ESFIL foi declarada insolvente pelo Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matérias comerciais no dia 10 de outubro de 2014. Jean-Paul Hoffmann foi nomeado juiz-comissário (*juge-commissaire*) e Laurence Jacques foi nomeada administradora da insolvência (*curateur*).

7. Espírito Santo Wealth Management (Europe) S.A. (“ESWM”)

A ESWM é uma *société anonyme* regulada pela legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede em 22-24, Boulevard Royal, L-2449 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, constituída em 27 de março de 2012 e matriculada no registo comercial luxemburguês com o número B 168159.

A ESWM é uma empresa de investimentos autorizada a agir como consultora de investimentos, intermediária em instrumentos financeiros, corretora de valores e gestora de carteiras privadas em conformidade com os artigos 24, 24-1, 24-2 e 24-3 da Lei de 5 abril de 1993 relativa ao setor financeiro, estando sujeita, portanto, à supervisão prudencial da CSSF.

Em 12 de novembro de 2014, a ESWM convocou uma assembleia geral de acionistas, que terá lugar no dia 20 de novembro de 2014, com vista a discutir e votar a dissolução e a liquidação voluntária da empresa.

8. ESAF International Management (“ESAF”)

A ESAF é uma *société anonyme* regulada pela legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede em 412F, route d'Esch, L-2086 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, constituída em 6 de fevereiro de 1995 e matriculada no registo comercial luxemburguês com o número B 50293.

A ESAF é uma sociedade de gestão autorizada nos termos do capítulo 15 da Lei de 17 de dezembro de 2010 relativa aos organismos de investimento coletivo, estando sujeita, portanto, à supervisão prudencial da CSSF.

Após a divisão do Banco Espírito Santo em “banco mau” e “banco bom”, a ESAF é controlada pelo Novo Banco S.A. (o referido “banco bom”).

* * *

Não hesite em contactar-nos caso surjam dúvidas a respeito das informações prestadas.

Atentamente,

COMMISSION de SURVEILLANCE du SECTEUR FINANCIER

Claude SIMON
Directeur

Andrée BILLON
Directeur

Simone DELCOURT
Directeur

Jean GUILL
Directeur general